LEI N° 6.703, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedida reposição salarial, no percentual de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1° de Julho de 2009, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Município do Rio Grande, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de Julho de 2009.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMA/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMF

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0644/09
Proc. 1136/09

Rio Grande, 1º de junho de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 34/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Concede reposição salarial nos Vencimentos dos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas.

PROJETO DE LEI

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

Art. 1° Fica concedida reposição salarial, no percentual de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1° de Julho de 2009, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Município do Rio Grande, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de Julho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLIC INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 111/2009 **PROCESSO**.....1136/2009.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLAT**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de maio de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1136/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Thiago.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de maio de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de maio de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1136/2009 **TIPO/Nº:** PLE 034/2009

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de maio de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretário

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1136
21/05/2009
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/320

Rio Grande, 20 de maio de 2009.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 034, que **CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que atende ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o Art. 249, Lei nº 5.819/2003 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que prevem a revisão anual de vencimentos com a finalidade de recompor o poder aquisitivo dos Servidores Públicos Municipais.

Para tal, o Município tomou por base o Índice Nacional de Preços, INPC, visto que o mesmo já é utilizado para majoração de tributos municipais. Desta forma, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, encaminhamos para análise a concessão de uma reposição salarial de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos. Devido às dificuldades financeiras que atravessa o Município, a exemplo de todos os municípios brasileiros, a concessão desta reposição somente será possível a partir de 1° de julho do corrente.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

034

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 20 DE MAIO DE 2009.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

Art. 1° Fica concedida reposição salarial, no percentual de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1° de Julho de 2009, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Município do Rio Grande, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de Julho de 2009.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMA/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMF